

## EDITAL SELEÇÃO DE BOLSAS 2018/05 – DOUTORADO

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições, torna pública a ABERTURA DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES PARA BOLSA PROSUC/CAPES (MODALIDADE I E II), EGRESSO UPF E BOLSAS INSTITUCIONAIS UPF, atendendo a Portaria nº 149 da Capes e a Instrução Normativa nº 01/2017 UPF, conforme especificações a seguir.

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

I – Modalidades de Bolsas:

- são disponibilizadas bolsas PROSUC /CAPES (modalidade I) que consiste: a) mensalidade de bolsa de pós-graduação e b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.
- são disponibilizadas PROSUC /CAPES (modalidade II): mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, os discentes receberão taxa escolar, que deverá ser repassada mensalmente à UPF, em substituição ao pagamento das mensalidades do curso, pelo período de concessão do auxílio;
- são disponibilizados benefícios de isenção nas modalidades Egresso UPF e Bolsas Institucionais UPF em número e percentuais de isenção a serem definidos, conforme disponibilidade orçamentária institucional.

II - Período, local e horário das inscrições:

- as inscrições, e a entrega da documentação, deverão ser realizadas no período de **10 a 14 de dezembro**, na Secretaria do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – IFCH, UPF, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.
- não serão avaliadas as solicitações que forem submetidas de forma incompleta e/ou fora de prazo;
- expirado o prazo limite indicado no presente edital, nenhuma solicitação poderá ser submetida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pelo Programa;
- o Programa não se responsabiliza por solicitações não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos dos serviços eletrônicos ou de correios.

III - Candidatos:

- poderão candidatar-se nesse edital os alunos regularmente matriculados e aprovados nos processos seletivos de 2018/2, 2018/1 e/ou 2017/1.
- em caso de as Bolsas PROSUC /CAPES (modalidade I e II) e Bolsas Institucionais não serem destinadas em sua totalidade aos alunos ingressantes no Processo Seletivo 2019/1 essas bolsas poderão ser destinadas aos alunos ingressantes no Processo Seletivo 2018/2, 2018/1 e/ou 2017/1, desde que inscritos neste Edital;
- não poderá ocorrer acúmulo de bolsas;

- a divulgação dos contemplados será no dia 17 de dezembro de 2018, no site do PPGL.

## **2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PROSUC/CAPES**

São considerados elegíveis para a concessão da Bolsa Prosuc/ Capes – Modalidade I e II os alunos que contemplarem aos seguintes requisitos e condições:

I - ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do PPGL no Edital de Seleção 2019/1, 2018/2, 2018/1 e/ou 2017/1 (conforme item III);

II - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

III - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

IV - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

VI - para a Modalidade I, não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza ou trabalho temporário em determinados períodos do ano, mesmo sem vínculo formal, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso a ser realizado, conforme planejamento a ser feito com o orientador do trabalho de tese. O cumprimento de 20 horas de atividades no PPGL;

VII - para a Modalidade II, dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso, além daquelas destinadas às disciplinas, o cumprimento de 16 horas de atividades no PPGL.

## **3. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA EGRESSO UPF**

São considerados elegíveis para a concessão de Bolsa Egresso UPF:

I - ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do PPGL no Edital de Seleção 2019/1;

II - os percentuais de isenção serão de 10% para todos os doutorandos que tenham cursado graduação e/ou mestrado na UPF;

III - ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;

IV - não ser beneficiário de outro tipo de bolsa de agências governamentais de fomento;

V - cumprir 2 horas de atividades, além das destinadas às disciplinas.

## **4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO PARA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL UPF**

Exigir-se-á do pós-graduando, para a concessão da Bolsa Institucional:

I - ter sido selecionado pela Comissão de Seleção do PPGL no Edital de Seleção 2019/1, 2018/2, 2018/1 e/ou 2017/1;

II - não acumular outras bolsas oriundas de instituições de Ensino, Pesquisa ou de Fomento;

III – no caso de Bolsa Institucional UPF, cumprir horas de atividades, além das destinadas as disciplinas, descritas abaixo, considerando o percentual da bolsa:

Bolsa Institucional UPF 100% - 12horas

Bolsa Institucional UPF 50% - 6horas

Bolsa Institucional UPF 25% - 4horas

## **5. DO CRITÉRIO PARA A SELEÇÃO BOLSAS INSTITUCIONAIS**

I - Na análise dos processos para a concessão das Bolsas Institucionais UPF, será observado, como critério, a ordem de classificação do candidato no processo seletivo 2019/1. No caso dos alunos de 2018/2, 2018/1 e 2017/1, além da classificação, será considerado seu desempenho acadêmico.

## **6. DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

As bolsas serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

## **7. DA REVOGAÇÃO DA BOLSA PROSUC/CAPES**

Será revogada a concessão das bolsas PROSUC/CAPES, nas duas modalidades, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

## **8. DO CANCELAMENTO DE BOLSA PROSUC/CAPES**

A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente. O ex-bolsista ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## **9. DA REVOGAÇÃO DAS BOLSAS EGRESSO UPF E BOLSAS INSTITUCIONAIS UPF**

Será revogada, em qualquer tempo, a concessão das bolsas, em ambas modalidades, com conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades, quando:

I - comprovada prática de qualquer ato indisciplinar ou de infringência das normas institucionais.

Parágrafo único: A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com as bolsas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à Comissão de Bolsas do PPGL/UPF.

## **10. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS EGRESSO UPF E BOLSAS INSTITUCIONAIS UPF**

Ocorrerá o cancelamento de bolsa nas hipóteses seguintes:

I - conclusão, trancamento ou desistência do curso;

II - insuficiência de desempenho acadêmico;

III - alcance do limite de duração das bolsas ou do limite de duração regular do curso;

IV - não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e demais disposições institucionais referentes a benefícios/beneficiários.

## **11. DOS RELATÓRIOS**

I - Os pós-graduandos, com qualquer modalidade de bolsa, deverão apresentar à Comissão de Bolsas, antes da entrega da Tese, o relatório do Estágio de Docência;

II - os pós-graduandos, com qualquer modalidade de bolsa, deverão entregar ao final de cada semestre um relatório de atividades desenvolvidas e, ao final do ano letivo, o currículo atualizado na Plataforma Lattes, com a correspondente documentação da produção.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO**

No ato de inscrição, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - ficha própria, preenchida e assinada pelo candidato (disponível do site do PPGL/UPF);

II - cópia de RG e CPF;

III - cópia do contrato de trabalho (se houver) e declaração de carga horária semanal de trabalho, assinada pelo empregador ou pelo candidato à bolsa ou declaração de inexistência de vínculo empregatício, assinada pelo candidato à bolsa;

IV - cópia do comprovante de residência;

V – cópia dos diplomas de graduação e mestrado.

## **13. DA SEQUÊNCIA NA DESTINAÇÃO DAS BOLSAS**

No processo de destinação das bolsas, as vagas serão preenchidas na seguinte ordem:

(1º) Bolsas PROSUC/CAPES – Modalidade I;



- (2º) Bolsas PROSUC/CAPES – Modalidade II;
- (3º) Bolsa Egresso UPF;
- (4º) Bolsas Institucionais.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas do PPGL e pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação do PPGL.

Passo Fundo, 10 de dezembro de 2018.  
Comissão de Bolsas PPGL/UPF